



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.740, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer doação de **01 (UM) TERRENO URBANO**, situado no passeio da Av. Projetada 01, da Avenida Perimetral Governador Muniz Ramos, neste município, com área de 12.740,00m² - e dá outras providências.

O Prefeito Em Exercício do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de **01 (UM) TERRENO URBANO**, pertencente à Prefeitura Municipal de Araripina-PE, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ nº 11.040.854/0001-18, situado no passeio da Av. Projetada 01, da Avenida Perimetral Governador José Muniz Ramos, neste município, **com área de 12.740,00m²** (Doze mil, setecentos e quarenta metros quadrados) sendo: 91,00 (noventa e um metros) de largura na frente, com igual largura nos fundos, por 140,00 (cento e quarenta metros de comprimento em ambos os lados, limitando-se: **Frente**, com o passeio da Av. Projetada 01, **Fundos**, com o passeio da Avenida Projetada 01; **Lado direito**, com o passeio da Rua Projetada 07; e, **Lado esquerdo**, com o passeio da Rua Projetada 09, situado na Avenida Perimetral Governador José Muniz Ramos, na cidade de Araripina – PE, devidamente registrado no Livro 2-AAH de Registro Geral de Imóveis, às fls 118, sob o nº de matrícula 11437, datada de 17 de julho de 2014 ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro Santo Antônio, Recife – Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 11.431.327/0001-34.

Art. 2º - O terreno acima doado será destinado exclusivamente à construção da Sede do Fórum Dr. Francisco Muniz Arraes nessa Comarca de Araripina-PE, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso não tenha o beneficiado cumprido a sua destinação no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados do início da vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas com escrituração e registro do imóvel em doação, correrão por conta do beneficiado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal